

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de fevereiro de 2026

I
Série

Número 19

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Decreto Legislativo Regional n.º 1/2026/M

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
n.º 2/2026/M**

Institui o programa «Parlamento Sénior da Região Autónoma da Madeira».

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2026/M

de 3 de fevereiro

Sumário:

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira

De acordo com o Programa do XVI Governo Regional da Madeira, constitui desígnio do Governo Regional promover o crescimento económico aliado à melhoria das condições de vida da população, com particular atenção aos trabalhadores, fomentar o empreendedorismo produtivo, dignificar e valorizar o trabalho, reduzir desigualdades socioeconómicas e reforçar a coesão social através de políticas humanizantes e inclusivas.

O Programa do XVI Governo Regional estabelece, ainda, como orientação estratégica, a valorização salarial, mediante revisão e atualização anual da retribuição mínima, em diálogo com os parceiros sociais, promovendo uma evolução sustentável do salário médio.

É convicção do Governo Regional que uma política sustentada de diferenciação positiva da retribuição mínima mensal garantida contribui para o dinamismo dos salários convencionais, para a melhoria das condições remuneratórias e para a valorização progressiva do trabalho, reforçando, simultaneamente, o nivelamento dos rendimentos e a sustentabilidade global da política salarial.

Esta estratégia tem sido desenvolvida num quadro de estabilidade social e de diálogo construtivo, assegurando um clima institucional favorável entre os parceiros sociais, elemento central das políticas públicas neste domínio.

As medidas que visam a valorização da retribuição mínima mensal garantida beneficiam trabalhadores e entidades empregadoras, constituem um requisito prévio para um crescimento económico equitativo, inclusivo e sustentável e encontram-se alinhadas com a Diretiva (UE) 2022/2041 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, que reforça a necessidade de garantir a adequação e a proteção das remunerações mínimas. Tal orientação encontra, igualmente, respaldo em instrumentos internacionais, designadamente na Convenção n.º 131 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Fixação dos Salários Mínimos.

Neste sentido, ponderadas as condições e tendo presentes os objetivos de valorização da retribuição mínima mensal garantida e ouvidos todos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, em reunião de 11 de novembro de 2025, o Governo Regional propôs o aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida para 980,00 €, com efeitos a 1 de janeiro de 2026, o que representa um aumento de 6,52 % em comparação com o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026 aplicável ao território continental, fixado em 920,00 €, acordado em sede de Comissão Permanente de Concertação Social, através de um Acordo Tripartido sobre a Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028, e um acréscimo de 7,1 % face à retribuição mínima mensal garantida que atualmente vigora na Região Autónoma da Madeira, traduzindo-se num aumento nominal de 65,00 €.

Foi observado o procedimento de consulta estabelecido no artigo 470.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, na alínea n) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de 980,00 €, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2024/M, de 23 de dezembro.

Artigo 4.º Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 21 de janeiro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Assinado em 21 de janeiro de 2026.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2026/M

de 3 de fevereiro

Sumário:

Institui o programa «Parlamento Sénior da Região Autónoma da Madeira».

Texto:

Institui o programa «Parlamento Sénior da Região Autónoma da Madeira»

Uma sociedade é plenamente democrática quando todos são chamados a participar e a contribuir para o bem comum. Esse contributo pode assumir diversas formas e ser exercido em diferentes lugares, sendo a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira o espaço por exceléncia para esse exercício, aberto a todos os cidadãos, independentemente da sua idade.

Ora, a Região Autónoma da Madeira tem, à semelhança dos países ocidentais, uma evolução crescente do número de população idosa, que atinge, segundo dados de 2022, mais de 20 % da população residente.

As projeções demográficas indicam a continuidade desta trajetória, sublinhando a heterogeneidade intrínseca do grupo etário em causa e a consequente exigência de políticas que promovam contextos de socialização e de envelhecimento ativo. Estas políticas públicas traduzem-se em ganhos para a população sénior, nomeadamente através do Plano Regional para o Envelhecimento Ativo, materializado em centros de dia, centros de convívio, universidades seniores e numa multiplicidade de respostas dirigidas à pessoa idosa.

A presente iniciativa institui o programa «Parlamento Sénior da Região Autónoma da Madeira», que visa estimular a participação social das pessoas idosas, o desenvolvimento e a aprendizagem ao longo da vida, permitindo a valorização de competências, dos conhecimentos e das experiências deste grupo etário, numa simbiose relevante para a própria promoção de políticas públicas mais inclusivas.

O «Parlamento Sénior da Região Autónoma da Madeira» é uma iniciativa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que visa, designadamente, a realização de uma sessão anual especialmente dirigida a cidadãos com mais de 65 anos, que frequentem universidades seniores e centros de dia da Região Autónoma da Madeira e que se inscrevam no programa. Contudo, deverá abranger, igualmente, outros cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos que manifestem interesse em participar, independentemente da sua integração em instituições, associações ou estruturas de apoio.

Este programa, à semelhança do projeto «Parlamento Jovem Regional», tem como principais objetivos:

- a) Promover a cidadania ativa, estimulando o gosto pela participação cívica e política;
- b) Dar a conhecer o funcionamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o significado do mandato parlamentar, as regras do debate e o processo de decisão do Parlamento Regional, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos madeirenses e porto-santenses;
- c) Promover o debate democrático, o respeito pela diversidade de opiniões e pelas regras de formação das decisões;
- d) Incentivar a reflexão e o debate sobre um tema, definido anualmente;
- e) Proporcionar a experiência de participação em processos eleitorais;
- f) Estimular as capacidades de expressão e argumentação, na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e do diálogo construtivo;
- g) Valorizar a importância da contribuição das pessoas seniores para a resolução de questões que afetem o quotidiano, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- h) Proporcionar um espaço de valorização das pessoas seniores e incentivar o seu papel ativo na sociedade;
- i) Contribuir para o enriquecimento pessoal e social da pessoa idosa;
- j) Reconhecer a importância da experiência e do conhecimento acumulado ao longo da vida pelos idosos.

Compete à Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira definir e executar o programa «Parlamento Sénior da Região Autónoma da Madeira».

A Presidência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em articulação com o Governo Regional e em parceria com as demais entidades envolvidas, assegura a coordenação geral da execução do referido programa. Os termos de cooperação e a definição das competências de cada entidade, tendo em vista o desenvolvimento e a concretização da iniciativa, devem ser estabelecidos através de protocolo próprio.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, instituir o programa «Parlamento Sénior da Região Autónoma da Madeira», a realizar-se, preferencialmente no mês de outubro, no âmbito das celebrações dirigidas às pessoas idosas.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 4 de dezembro de 2025.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

**EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL**

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)